



Câmara Municipal de Itaberaba

CNPJ 13.267.315/0001-41
DIVISÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Nº DO PROCESSO:

ANO:

096

2011

JESUS TE AMA!

- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROJ. DE LEI Nº ⁰³ Legislativo
- INDICAÇÃO PROJ. DE DEC. Nº _____
- REQUERIMENTO PROJ. DE RESOL Nº _____
- MOÇÃO PROJ. DE EMEN. Nº _____
- RELATÓRIO FINANCEIRO OUTROS _____

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO PODER EXECUTIVO

AUTOR: _____

- RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
- JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA
- ILDEMAR BRANDÃO BRAZ
- BENEDITO BALLIO PRADO
- ALINALDO DE SANTANA BASTOS
- EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
- GERSON ALMEIDA DE JESUS
- JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
- MARIA MILZA OLIVEIRA LIMA
- ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

DATA PROTOCOLO: 11/04/2011 DATA REGISTRO: _____

OBSERVAÇÃO(ÕES):

Lei Municipal nº 1.226 de 26 de maio de 2011 - Regulamento a execução do Hino Municipal.

LEI N.º 1.226

DE

26 DE MAIO DE 2011

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 26/05/2011

Ass. 

"Regulamenta a execução do Hino Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a execução do Hino Municipal de Itaberaba.

I – na abertura de eventos organizados pela Administração Municipal;

II – nas Escolas Municipais, todas as segundas feiras;

III – na abertura de torneios ou de competições esportivas realizadas em Itaberaba;

IV – na abertura de eventos realizados com utilização de recursos provenientes do Poder Público Municipal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de maio de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS

Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA Nº DE 05 2011
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1226

DE

19 DE MAIO DE 2011

“Regulamenta a execução do Hino Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a execução do Hino Municipal de Itaberaba.

I – na abertura de eventos organizados pela Administração Municipal;

II – nas Escolas Municipais, todas as segundas feiras;

III – na abertura de torneios ou de competições esportivas realizadas em Itaberaba;

IV – na abertura de eventos realizados com utilização de recursos provenientes do poder público municipal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

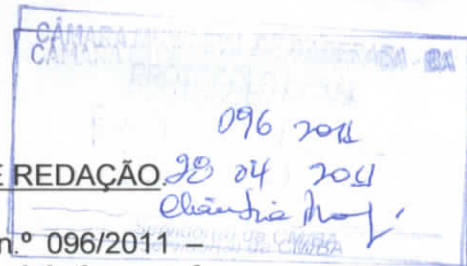
Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 19 de maio de 2011.


RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

Presidente

PARECER Nº 39 /2011 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Favorável ao Processo n.º 096/2011 -

**Projeto de Lei Legislativo n.º
003/2011 do vereador ZENILDO
NASCIMENTO ARAGÃO,**

"Regulamenta a Execução do Hino
Municipal".

DO PARECER:

A cultura é uma expressão da construção humana. É construída através do diálogo entre as pessoas no dia a dia. Nessa interação social é construído gradativamente símbolos e significados que tem sentido a essas pessoas, e são compartilhados entre elas. A construção de uma cultura está repleta de elementos e significados que vão identificar esse povo como pertencente a uma determinada comunidade ou região, diferenciando-os de outras comunidades, surge assim, a identidade cultural. O entendimento do significado de cultura subsidiará a compreensão das raízes culturais. Quando nos referimos às raízes culturais estamos nos referindo à sua origem, princípio, ou seja, a forma como foi construída a cultura de um povo, o que determina que alguns elementos ou algumas manifestações culturais sejam considerados tipicamente desse povo. O propósito de focar as raízes culturais está direcionado a questão da memória cultural do povo. O referido projeto visa manter viva a história da construção ou da criação da cultura do povo de Itaberaba. São exatamente nossas raízes culturais, familiares, sociais, que nos distinguem dos demais e nos dão uma identidade de povo, de cidadão. Percebe-se na matéria em questão a importância de se conhecer as raízes da própria cultura para que haja a formação de identidade, no propósito de se definir enquanto cidadão sabendo situar-se na sociedade. Na realização do supracitado projeto já se percebe a preocupação em introduzir nas escolas temas que visem trabalhar questões relacionadas ao patrimônio e a memória local. Valoriza a história de Itaberaba por meio do seu hino municipal, pois conseguiu atingir os alunos da rede municipal e todo Cidadão em evento oficial ou patrocinado pelo poder público municipal. A partir dessas considerações, acredita-se, que é um tema relevante que pode levantar reflexões e discussões que possam vir a contribuir com o despertar da consciência coletiva sobre a importância das raízes culturais. O resgate as raízes culturais de uma Cidade poderá despertar no indivíduo a motivação e o interesse sobre a sua própria cultura, tornando-o um cidadão mais sensível e consciente da importância de suas raízes para preservação de sua história.

Visto o exposto e entendendo ser este projeto legal e constitucional, esta Comissão exara parecer pela aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2011.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro

Presidente

Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N° 096/2011
Em 11/04/2011
Joseidabes Vaz
Servidora da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03

DE

04 DE ABRIL DE 2011

“Regulamenta a execução do
Hino Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA
BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino
Municipal de Itaberaba;

I - na abertura de eventos organizados pela
Administração Municipal;

II – nas Escolas Municipais, todas as segundas
feiras;

III – na abertura de torneios ou de competições
esportivas realizadas em Itaberaba;

IV – na abertura de eventos realizados com
utilização de recursos provenientes do poder público municipal.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em
contrário

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de Abril de 2011.

Zenildo Nascimento Aragão
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador “Paraná” CMI/BA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incentivar a execução do hino de Itaberaba nas escolas municipais e eventos organizados pela Administração Pública Municipal.

Não devemos esquecer que o hino é um símbolo municipal e a sua execução significa um marco no resgate da cultura e identidade de nosso Município, com um componente histórico e cívico de elevada importância. Na verdade representa o próprio povo Itaberabense que se identifica e se emociona com a musicalidade de sua poesia e melodia. É mais um instrumento posto à disposição da comunidade para declarar o amor e carinho por Itaberaba.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões em 10 de Abril de 2011.

Zenildo Nascimento Aragão
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador "Paraná" CMI/BA